



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

## **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Artigo 1º** O HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”), é uma comunhão de recursos constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros. O Fundo será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM nº 555/14”) e suas posteriores alterações.

**Parágrafo 1º** - O prazo de duração do Fundo será de 30 (trinta) anos, prorrogável automaticamente por igual período, salvo por deliberação em contrário da maioria dos cotistas do Fundo reunidos em assembleia geral.

**Parágrafo 2º** - O prazo de duração do Fundo poderá, também, ser reduzido, desde que esta redução seja previamente aprovada por deliberação da maioria dos cotistas reunidos em assembleia geral, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do prazo de duração originalmente previsto.

**Parágrafo 3º** - O prazo de duração do Fundo contar-se-á a partir da data da primeira integralização de cotas.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de não prorrogação do prazo de duração do Fundo, a qual deverá ser aprovada com antecedência de até 6 (seis) meses do seu término, conforme previsto no Parágrafo 1º acima, inicia-se, neste caso, um período em que o Gestor envidará seus melhores esforços para tornar a carteira do Fundo o mais líquida possível (“Período de Liquidação”).

**Parágrafo 5º** - Recomenda-se para uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo, a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do Fundo, disponíveis nos websites do Administrador ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

## **CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** O Fundo destina-se, exclusivamente, à aplicação dos recursos de um único cotista (“Cotista”), investidor profissional nos termos da Instrução CVM nº 539, de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554 de 17 de dezembro de 2014.

## **CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 3º** O Fundo é administrado pela **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, devidamente autorizada através do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, -12º andar, Grupo 1201-B, Bairro Centro, CEP 20010-010 (“Administrador”).

**Artigo 4º** A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à GF GESTÃO DE RECURSOS LTDA., devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 10.119 de 19 de novembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20 -12º andar, Grupo 1201 B, parte, Bairro Centro, CEP: 20010-010 (“Gestor”).

**Artigo 5º** As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A (Torre Santander), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia qualificada conforme Ato Declaratório nº 12.676, de 7 de novembro de 2012 (“Custodiante”).

**GERAÇÃO  
FUTURO****REGULAMENTO****HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO****INVESTIMENTO NO EXTERIOR****CNPJ: 11.128.788/0001-32**

**Artigo 6º** Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Artigo 7º** Os serviços de administração são prestados pelo Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Consequentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

**Artigo 8º** O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 9º** A política de investimento do Fundo consiste em investir em mercados de risco, podendo se utilizar de instrumentos tais como ações, câmbio, crédito privado, juros e mercado internacional podendo ter exposição acima do patrimônio líquido no mercado de derivativos. Além disso, a política de investimento adotada pelo Fundo possibilita o investimento de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio na aquisição de cotas dos fundos de investimento sediados no exterior.

**Artigo 10º** Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de investimentos multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fato em especial. O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

**Artigo 11** O patrimônio do Fundo deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

<b>LIMITES DA CARTEIRA</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
Ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III.	0%	100%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	100%
Outros valores mobiliários, desde que sua emissão e negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%
Operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM.	0%	100%
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	100%
Para o conjunto de ativos: (a) cotas de Fundos de Investimento registrados com base de	0%	100%



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

Instrução CVM nº 555/14; (b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; (c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, (d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC; (e) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC; (f) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; (g) cotas de Fundos de Investimentos em Participações – FIP; e (h) outros ativos financeiros, desde que admitidos pela regulamentação vigente.		
Para o conjunto dos seguintes ativos: a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP; b) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	0%	100%
<i>Warrants</i> , contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos	0%	100%

**Parágrafo 1º** Nas aplicações do Fundo em ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços, tais ativos deverão (i) ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação, observados os critérios previstos na regulamentação aplicável ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Parágrafo 2º** O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo 3º** No processo de análise e seleção de ativos, buscando identificar as melhores oportunidades de investimento que atendam o objetivo e a política de investimento do Fundo, o Administrador poderá utilizar principalmente, mas não se restringindo somente a elas, as seguintes estratégias: (i) ineficiência em preços e volatilidade de ações, taxa de juros, taxa de câmbio, títulos da dívida pública, (ii) compra de ativos cujo preço esteja subavaliado, segundo critério de análise do Administrador, (iii) estratégias que se beneficiem da redução ou do aumento de volatilidade de um determinado ativo, através de instrumentos derivativos; (iv) análise e posição de valor relativo entre ativos de empresas relacionadas; (v) análise de possíveis eventos corporativos; (vi) análise e posição de valor relativo em diversos vértices da curva de juros em moeda local ou moeda estrangeira; e (vii) análise de crédito e posicionamento em instrumentos complexos sob aspecto financeiro e jurídico. Adicionalmente, o Administrador procura avaliar diversos aspectos da instituição gestora e administradora dos fundos de investimento. Essa avaliação inclui, mas não se limita, à análise do processo de tomada de decisão de investimento, estratégias de investimento, organização da empresa gestora e qualidade dos controles operacionais relacionados ao processo de gestão e sistema de gerenciamento de risco.

**Artigo 12** É vedada a realização de aplicações pelo Fundo em cotas dos fundos investidos caso estes invistam diretamente no Fundo.

**Artigo 13** O Fundo pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a elas ligadas. Adicionalmente, o Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador e às empresas a ela ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

**Parágrafo Único** - O Administrador ou partes a ele relacionados podem receber remuneração pela alocação dos recursos deste Fundo, bem como pela distribuição de produtos nos quais o Fundo venha a investir. O recebimento

**GERAÇÃO  
FUTURO****REGULAMENTO****HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO****INVESTIMENTO NO EXTERIOR****CNPJ: 11.128.788/0001-32**

dessa remuneração poderá afetar a independência da atividade de gestão em decorrência do potencial conflito de interesses.

**Artigo 14** No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, o Fundo obedecerá, aos seguintes parâmetros:

<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
I - Para proteção de carteira.	0%	100%
II - Para alavancagem.	0%	100%

**Parágrafo Único** - O Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado, implicando na ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

**Artigo 15** O Fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor e outros limites:

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR</b>	<b>MÁXIMO</b>
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Companhia Aberta.	100%
Fundo de Investimento.	100%
Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
União Federal.	100%

<b>OUTROS LIMITES</b>	<b>MÁXIMO</b>
Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas.	100%
Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	100%

**Parágrafo Único** - Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

**Artigo 16** O FUNDO PODERÁ APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASOS DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

**Artigo 17** O FUNDO PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE ESTES ATIVOS SEJAM DE MESMA NATUREZA ECONÔMICA DOS REFERIDOS NESTE REGULAMENTO, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS DA LEGISLAÇÃO E AS REGRAS DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO.

**Artigo 18** É admitido ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas num mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

**Artigo 19** A aquisição de cotas de fundos classificados como “Dívida Externa” e cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo Fundo não está sujeita a incidência de limites de concentração.

## **CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 20** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo I, que é parte integrante deste Regulamento, e seus principais fatores de risco estão elencados no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização de investimento no Fundo.

**Artigo 21** Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 22** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**Artigo 23** O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**Artigo 24** A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

## **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Artigo 26** Pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor, o Fundo pagará o valor fixo mensal de R\$1.000,00.

**Parágrafo 1º** - A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo 2º** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do Fundo, dessa forma, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Ademais, além da taxa de administração



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

do Fundo estará sujeito ainda as taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Artigo 27** O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.

**Artigo 28** O Fundo não cobra taxa de performance.

**Artigo 29** A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantido uma remuneração mínima mensal de R\$1.944,16 (mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

## **CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 30** Adicionalmente à taxa de administração mencionada no capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável; e
- XIII. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

## **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 31** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I- as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II- a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;



GERAÇÃO  
FUTURO

REGULAMENTO

HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 11.128.788/0001-32

- III- a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV- o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V- emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;
- VI- a alteração da política de investimento do Fundo;
- VII- a amortização de cotas de forma diferente do previsto neste Regulamento;
- VIII- a alteração do Regulamento, ressalvado os casos de (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e (iii) redução da taxa de administração ou performance do Fundo;
- IX- a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO;
- X- a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos.

**Artigo 32** Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo 1º** - A assembleia geral prevista no *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo 2º** - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo 3º** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

**Artigo 33** Podem convocar a assembleia geral o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 34** A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização por meio de correspondência encaminhada a cada cotista do Fundo, por email devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador. A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 1º** - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

**Parágrafo 2º** - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo 3º** - A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

**Artigo 35** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** - Não obstante o disposto no caput, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 2º** - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador no dia útil anterior à assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo Cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

**Artigo 36** As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, contendo todas as informações necessárias para o exercício do voto.

**Parágrafo 1º** - O cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta, servindo a resposta do cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**Parágrafo 2º** - A ausência de resposta do cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

## **CAPÍTULO IX – COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 37** - O Comitê de Investimento do Fundo deverá ser instalado formalmente pelo Administrador em até 10 (dez) dias úteis após a primeira integralização de cotas do Fundo. O Comitê de Investimento será formado por [3 (três)] integrantes, indicados pelos Cotistas, por meio de assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Investimento será indeterminado ou até que sua substituição seja aprovada por Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o membro responsável pela referida indicação deverá nomear novo integrante, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser assistidas por outras pessoas físicas dirigentes, acionistas, ou empregados do Administrador e outros profissionais contratados pelo Fundo (“Observadores”). Essas pessoas poderão acompanhar as discussões e opinar sobre os assuntos, mas não terão direito a voto. Sua presença deverá ser informada antes da reunião do Comitê de Investimento pela parte interessada aos demais membros. A presença de Observadores será registrada na ata da respectiva reunião, bem como suas opiniões e observações relevantes.

**Parágrafo Quarto** - O Comitê de Investimento será considerado devidamente instalado após a nomeação dos respectivos membros em Assembleia Geral.

### *Competência*

**Artigo 38** - É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

- I. Deliberar sobre a Política de Investimento do Fundo e certificar-se da sua adequada implementação;



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

- II. Deliberar sobre a aquisição de todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo, bem como sobre o processo de seleção de projetos, preço e condições para compra de ativos pelo Fundo;
- III. Deliberar e acompanhar o processo de *Due Diligence* (Auditoria) dos ativos a serem adquiridos pelo Fundo, bem como definir orçamento, e os prestadores de serviço para realização dessa tarefa;
- IV. Deliberar sobre todos os desinvestimentos, parciais ou totais, de ativos do Fundo, bem como sobre o processo de seleção de ofertas, preço e condições para venda dos ativos do Fundo.
- V. Deliberar sobre o pagamento e distribuição de dividendos das empresas investidas, amortizações de cotas do Fundo, inclusive com utilização de ativos, submetendo tais propostas a apreciação da Assembleia Geral de Cotistas;
- VI. Deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, submetendo tais propostas a apreciação da Assembleia Geral de Cotistas;
- VII. Deliberar sobre a adequada contabilização dos ativos do Fundo e eventuais baixas parciais ou baixa total de um ativo pertencente ao Fundo, submetendo tais propostas a apreciação da Assembleia Geral dos Cotistas se delas resultar alteração do Regulamento;
- VIII. Acompanhar o desempenho dos ativos, desde seu investimento até seu total desinvestimento;
- IX. Aprovar as propostas do Gestor relacionadas aos votos do Fundo e seus representantes nas Assembleias de Cotistas dos fundos de investimentos investidos;
- X. Aprovar o orçamento anual do Fundo;
- XI. Aprovar a contratação de todos os prestadores de serviço do Fundo, incluindo consultores, advogados, auditores independentes, entre outros;
- XII. Deliberar sobre o modelo financeiro do Fundo, válido para as análises de investimentos;
- XIII. Deliberar sobre a contratação de empréstimos em nome do Fundo;
- XIV. Prestar contas à Assembleia de Cotistas das atividades do Fundo, dos seus ativos, e das decisões de investimento e desinvestimento;
- XV. Demais atividades que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- XVI. Aprovar o reinvestimento dos recursos provenientes de qualquer desinvestimento, dividendos, ou juros sobre o capital próprio recebidos das Companhias Investidas;
- XVII. Decidir sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- XVIII. Solicitar e aprovar as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;
- XIX. Deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, bem como dos demais serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários; e,



GERAÇÃO  
FUTURO

REGULAMENTO

HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 11.128.788/0001-32

XX. Aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo.

**Artigo 39** - É função do Comitê de Investimento atuar de tal forma que sejam evitados potenciais conflitos de interesse na relação do Fundo com partes relacionadas, devendo sempre procurar dar total transparência às suas atividades.

*Periodicidade de Reuniões do Comitê de Investimento e Processo Decisório*

**Artigo 40** - As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão no mínimo 1 (uma) vez a cada ano, ou sempre que solicitado ao Administrador, por pelo menos um dos integrantes do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Primeiro** - O Administrador será o responsável por convocar as reuniões do Comitê de Investimento, através de envio de carta ou correio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, assim como enviar o material necessário para a avaliação dos assuntos constantes da pauta da respectiva reunião, de forma a subsidiar as deliberações a serem discutidas. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O Administrador terá até 3 (três) dias úteis para convocar a reunião do Comitê de Investimento, após a solicitação por parte de um dos integrantes do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) membros. É permitida aos integrantes do Comitê de Investimento a participação por meios eletrônicos (conferência telefônica, vídeo conferencia ou similar).

**Parágrafo Quarto** - Cada integrante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações. A decisão será validada pela maioria dos votos simples, devendo os integrantes buscar, sempre que possível, uma decisão de consenso.

**Parágrafo Quinto** - O Administrador poderá vetar qualquer decisão do Comitê de Investimento que esteja em desacordo com o dever fiduciário do Administrador, ou que viole a legislação vigente da CVM aplicável aos fundos de investimento ou à atividade de administração e gestão de recursos de terceiros.

**Parágrafo Sexto** - Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização

**Parágrafo Sétimo** - Os integrantes do Comitê de Investimento e observadores deverão manter todas as informações relacionadas com os investimentos do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo divulgar estas informações, salvo com autorização do Administrador, ou em virtude de ordem emanada de autoridade governamental competente, devendo neste caso o Administrador ser previamente informado antes de qualquer divulgação.

## CAPÍTULO X – DAS COTAS

**Artigo 41** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e podem ser transferidas, mediante termo de cessão assinado pelo cedente e cessionário, ou por meio de mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

**Parágrafo Único** - A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador da adequação do investidor ao público alvo do Fundo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Artigo 42** Para fins de emissão de cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista ao Administrador em sua sede, desde que a solicitação seja realizada no horário máximo para indicação prevista nesse Regulamento.

**Artigo 43** O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.

**Artigo 44** O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

**Artigo 45** A aplicação, amortização e o resgate de cotas ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação do Fundo são efetuados através de débito em conta corrente, por Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outro meio de modalidade de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador.

**Parágrafo Único** - Somente serão consideradas as integralizações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo.

**Artigo 46** A primeira integralização de cotas do FUNDO será, de no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo 1º** - O valor de cada cota será apurado na data de cada integralização.

**Parágrafo 2º** - A subscrição das cotas do FUNDO deverá ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da distribuição prorrogável por igual período e as cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, podendo ser integralizadas também em ativos financeiros.

**Parágrafo 3º** - O FUNDO exige a manutenção de um investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor.

**Parágrafo 4º** - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
- II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelos cotistas e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- III - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelos cotistas, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

**Artigo 47** O resgate das cotas somente poderá ocorrer no término do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação do Fundo deliberada em assembleia geral.



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

**Parágrafo 1º** - Fica estipulado como data da conversão de cotas o mesmo dia útil do término do Prazo de Duração do Fundo, de sua respectiva prorrogação ou a data da aprovação da liquidação do Fundo, conforme o caso, o qual será apurado após a dedução das despesas devidas nos termos da legislação vigente.

**Pagamento 2º** - O resgate das cotas se dará preferencialmente em moeda corrente nacional, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à conversão das cotas.

**Artigo 48** O Fundo pode emitir novas cotas mediante aprovação em assembleia geral, que definirá a quantidade de cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM. Os cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever novas cotas emitidas pelo Fundo, proporcionalmente à sua participação no Fundo à época da nova emissão.

**Artigo 49** O Fundo realizará no máximo, uma única amortização a cada período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a primeira após o início da vigência do Fundo, mediante pagamento uniforme a todos os cotistas na proporção de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas. No entanto, exclusivamente nas hipóteses em que as cotas do Fundo venham a ser objeto de execução por terem sido dadas em garantia a terceiros, a amortização de cotas do Fundo poderá ocorrer em periodicidade diversa daquela ora indicada.

**Artigo 50** Antes de atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas de fundo fechado devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa” Curto Prazo ou Simples.

**Parágrafo Único** - Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 51** Os rendimentos auferidos pelo Fundo em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição de tais resultados aos cotistas do Fundo.

## **CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 52** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de cada ano e encerrando-se em 30 de abril do ano seguinte.

## **CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 53** Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de da website do Administrador ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), através do Sistema de Envio de Documentos.

**Artigo 54** O Administrador, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.



**GERAÇÃO  
FUTURO**

**REGULAMENTO**

**HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ: 11.128.788/0001-32**

### **CAPÍTULO XIII – DO FORO**

**Artigo 55** Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo.

**GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**

Administrador

O serviço de atendimento do Administrador ao cotista para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informação do Fundo, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações é o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)** no email [sai@gerafuturo.com.br](mailto:sai@gerafuturo.com.br) ou telefones (21) 2169-9999; (11) 2137-8888; (51) 2121-9500 e fax (21) 2169-9998; (11) 2137-8899; (51) 2121-9501. Em não havendo atendimento contatar a ouvidoria 0800 605 8888.



## ANEXO I

### FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

**Risco de Mercado:** o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

**Risco de Crédito:** o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou **perda substancial do patrimônio líquido do Fundo** e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros;

**Risco de Liquidez:** a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas;

**Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá manter em sua carteira, direta ou indiretamente, ativos negociados no exterior e, assim, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, exigências tributárias relativas aos países nos quais ele invista direta ou indiretamente ou, ainda, variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na recursos entre países onde o Fundo e/ou, se aplicável, os fundos investidos invista(m) e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou, se aplicável, dos fundos investidos poderão ser executadas em mercados organizados ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado:** O Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

**Risco de Concentração:** a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode



GERAÇÃO  
FUTURO

REGULAMENTO

HVJ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 11.128.788/0001-32

ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

**Risco Cambial:** as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado pela variação do Real em relação a outras moedas, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar a liquidez e o desempenho do Fundo.

**Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos:** a utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo e/ou, se aplicável, pelos fundos investidos pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo, que podem ser superiores ao capital aplicado pelos cotistas e resultar em patrimônio líquido negativo, exigindo aportes adicionais pelos cotistas. O preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação. Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do Fundo

**Risco de Perdas Patrimoniais:** o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido do Fundo.

**Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos:** o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos.

**Risco de Tratamento Tributário Adverso:** Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares.

**Risco Macroeconômico:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

**Riscos Gerais:** o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

# Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 241deb810f256a927bfd599385fc77bb

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

## Características do registro

## Características do documento original

<b>Arquivo:</b>	[HVJ FIM] Novo Regulamento 20.07.2017 - Assinado por Gabriel e Rodrigo.pdf
<b>Páginas:</b>	15
<b>Nomes:</b>	1
<b>Descrição:</b>	Regulamento
<b>Registro:</b>	Vinculado
<b>Protocolo averbado:</b>	1897391

## Assinaturas digitais do documento original



**Certificado:**  
CN=GABRIEL OTAVIO LANSAC:33785606818, OU=Autenticado por AR CERTISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** 28/11/2016 à 28/11/2017

**Data/Hora computador local:** 20/07/2017 16:25:46

**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR CERTISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** 29/11/2016 à 29/11/2017

**Data/Hora computador local:** 20/07/2017 16:26:16

**Carimbo do tempo:** Não